

Lei nº 3.108, de 22 de agosto de 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os dois imóveis de sua propriedade abaixo descritos, nas condições a seguir especificadas:

I - O Lote 05-A da Quadra 20 da Rua Jamil Yazbek, no Loteamento Jardim das Acácias, com a área de 230 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.559 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, pela posse de um imóvel pertencente a Roberto Atique e a sua mulher Adilles Zandona Atique, constante do Lote 01 da Quadra 06/39 da Rua Presidente Castelo Branco, na Vila Santa Izabel, com a área de 200,00 metros quadrados;

II - O Lote 06-A da Quadra 20 da Rua Jamil Yazbek, no Loteamento Jardim das Acácias, com a área de 230 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 9.560 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Barra Bonita, pela posse de um imóvel pertencente a Calil Rayes, na pessoa de seus herdeiros e sucessores Assad Rayes, Sônia Rayes, Janete Rayes e Ricardo Rayes, constante do Lote 02 da Quadra 06/39 da Rua Presidente Castelo Branco, na Vila Santa Izabel, com a área de 200,00 metros quadrados.

Art. 2º - A diferença de valores entre os lotes permutados, no montante de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais) para cada um dos imóveis da Municipalidade, conforme apurado em regular avaliação realizada pela Comissão Técnica de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis em processo administrativo próprio, deverá ser reposta em espécie pelos permutantes dos lotes de menor valor em favor da Administração.

§ 1º - O valor correspondente à diferença referida no *caput* poderá ser pago pelos respectivos permutantes de forma parcelada, em até oito prestações mensais, conforme termo a ser firmado com a Administração.

§ 2º - Efetuado o pagamento integral do valor da diferença de que trata este artigo, a Municipalidade transferirá a propriedade dos seus imóveis aos respectivos permutantes, correndo por conta destes todas as custas com o registro dos bens, outorgando-se as partes mútua, plena e irrevogável quitação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1.707, de 06 de julho de 1988.

Igaraçu do Tietê, 22 de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

EDILAINE GIMENES BORGES  
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração